



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.596, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.009. ✓

(Projeto de Lei do Legislativo nº152/2009, de autoria dos Vereadores)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM ESPETÁCULOS CIRCENSES NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no município de Lavras, apresentação de espetáculo circense que tenha como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie.

Art. 2º - Os animais referidos nesta lei compreendem todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem.

Art. 3º - Não se aplicará à proibição prevista no artigo 1º quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional ou protcional.

Art. 4º - O descumprimento as disposições desta lei implicará em multa, sendo seu valor regulamentado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – A multa a que se refere o *caput* deste artigo será recolhida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e revertida às instituições de proteção e cuidados dos animais do município de Lavras.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de dezembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

